ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/2006.

manter

Ementa: *Cria a gratificação para as funções de **Auxilio de Chefia e Supervisão** para a Guarda Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e ele sancionou a seguinte

Lei:

Artº 1º - Resguardados os preceitos nas Leis nº 329/99, nº 682/2005 e 683/2005, ficam criadas as gratificações para as funções de auxilio a chefia e supervisão na estrutura da Guarda Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - Função de Auxilio a Chefia, denominada de AUXILIAR DA CHEFIA, indicado pelo Comandante, este terá direito a uma gratificação de 30% em seu salário base.

I – Compete ao Auxiliar de Chefia:

a – Substituir o Comandante da GM em sua falta.

b – Preparar a escala do GMs.

c – Preparar todo o procedimento administrativo da GM em obediência à ordem do Comandante da GM.

d – Executar as ordens emanadas pelo Comandante da GM.

e – Respeitar todos os demais deveres e direitos dos GMs.

Art. 3º - Função de supervisão, denominada de SUPERVISOR, em número de 5 (cinco), indicados pelo Comandante, estes terão direito a uma gratificação de 20% em seu salário base.

I – Compete aos Supervisores:

a – Supervisionar os postos de vigilância;

b – Relatar ao Comando ou Auxiliar de Chefia qualquer alteração por ele encontrada ou relatada ao mesmo pelo GM que estiver nos postos de vigilância do Município.

c – Organizar os GMs quando escalados para eventos no Município ou fora dele.

d – Executar as ordens do Comandante ou Auxiliar da Chefia, quando não manifestamente ilegal.

e – Respeitar todos os demais deveres e direitos dos GMs.

Art. 4° - As Gratificações de que tratam os artigos 2° e 3° **não são cumulativas**, extinguindo-se em decorrência da exoneração do servidor para as funções de Auxiliar de Chefia ou Supervisor.

Art. 5° - As funções de Auxiliar de Chefia ou Supervisor ficaram subordinados diretamente ao Comandante da Guarda Municipal e os servidores serão nomeados por ato da Administração, mediante Portaria.

Art. 6° - As despesas decorrentes dos cargos acima criados correrão por dotação orçamentária própria da secretaria a que estiver vinculado.

Artº 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 11 de maio de 2006.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito